

LEI Nº 3.141, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Publicação Nº 344441



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.141, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 3.141, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Promove alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei nº 3.133, de 17 de dezembro de 2020.

§1º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, absorvendo as atribuições, responsabilidades e as dotações orçamentárias da área de Cultura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Edificações e Cultura; assim como as atribuições e responsabilidades da área de Turismo, transferidas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§2º A Secretaria Municipal de Controle e Transparência absorve as atribuições, responsabilidades e dotações orçamentárias anteriormente delegadas à Ouvidoria Municipal da Secretaria Municipal de Governo.

§3º A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças absorve as atribuições, responsabilidades e dotação orçamentária no que se refere ao controle, manutenção e conservação da frota de veículos do Município de Viana, anteriormente sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 3.133, de 17 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam alteradas as redações:

“Art. 3º [...];

VIII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

[...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.141, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

XV - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo; [...]

“Art. 7º [...]

V - Gerenciar recursos humanos e o arquivo geral; [...]

“SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES

Art. 11. São atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações: [...]

“SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 12. São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: [...]

“SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Art. 18. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo: [...]

IX - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada;

X - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social da Cidade de Viana;

XI - preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial da Cidade de Viana;

XII - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

XIII - promover intercâmbio cultural nos âmbitos regional, nacional e internacional;

XIV - fortalecer o sistema de incentivo à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XV - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XVI - elaborar estudos específicos para a identificação de cadeias produtivas da cultura para, em articulação com outros órgãos municipais, traçar políticas de desenvolvimento voltadas aos envolvidos no processo da produção cultural;

XVII - executar a política turística no Município em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes;

XVIII - estimular a realização de eventos e promoções turísticas e de divulgação do Município e suas potencialidades, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades na área de turismo locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XIX - promover e desenvolver políticas de incremento ao turismo rural;

XX - estabelecer diretrizes para a sua atuação;

XXI - desempenhar outras atribuições afins determinadas em Decreto do Prefeito Municipal”.

II - Ficam incluídos nos artigos 5º, 13 e 21:

“Art. 5º [...]:

XXV - gerenciar o Almoxarifado e o Patrimônio do município;

XXVI - administrar, coordenar, controlar e conservar a frota de veículos do Município;”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.141, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Art. 13. [...]

XXVI - planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de educação, proteção e defesa do consumidor.”

“Art. 21 [...]

XIV - receber as manifestações, denúncias, reivindicações e pedidos de informações encaminhados pela comunidade, dando-lhes o devido encaminhamento na esfera administrativa, mesmo aquelas sem identificação.

XV - rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações improcedentes mediante despacho fundamentado;

XVI - promover as necessárias diligências visando ao esclarecimento das questões em análise;

XVII - atender sempre a população com cortesia e respeito, sem discriminação ou pré-julgamento, dando-lhe uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível e com objetividade;

XVIII - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

XIX - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pública;

XX - resguardar o sigilo das informações, exceto o pedido do manifestante.”

Art. 3º As competências e as atribuições estabelecidas em Lei para os órgãos extintos ou transformados por lei que alterem a estrutura administrativa do município ficam transferidas para os órgãos, as entidades e os agentes públicos que receberem essas atribuições.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver determinação da competência, caberá ao Prefeito, mediante Decreto, estabelecê-la.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal n.º 3.133, de 17 de dezembro de 2020:

I - os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXIV e XXV, do art. 4º;

II - os incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, do art. 11º;

III - os incisos X, XI e XII, do art. 12º;

IV - o inciso V, do art. 14; e

IV - o inciso X do art. 15º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 05 de abril de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana